

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

**CARTA CONVITE Nº 002/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 026A.01.4.5/2020**

### **EDITAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI, Estado do Maranhão, Inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.331/0001-45, situada na Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro, Município de BOA VISTA DO GURUPI - MA, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída por Portaria do Poder Executivo Municipal, nº 001/2020 de 02 de Janeiro de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade **CARTA CONVITE**, no tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o disposto no presente Edital e seus anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

O recebimento da documentação dar-se-á no endereço acima, até às 09:00 horas do dia **16/07/2020**, quando será dado início à abertura dos envelopes de “Habilitação” e “Propostas”.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.0** objeto desta **CARTA CONVITE** é a Aquisição de equipamentos, materiais e acessórios de informática, conforme “ANEXO I” que é parte integrante deste Edital.

#### **2. DOS TERMOS DE REFERÊNCIA:**

**Fonte de Recurso:** A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária, exercício 2020: 02 - Poder Executivo; 0203- Secretaria Mun. de Administração; 04.122.2202.2003 – Manut. e Func. da Sec. de Administração. Fonte de Recurso - 0.1.00 – Recursos Ordinários. 0207 – FUNDEB; 12.361.6130.2021 – Manut. e Func. da Educação Básica 40%. Fonte de Recurso - 0.1.19 – Transferências do Fundeb Para Aplicação Em Outras Despesas da Educação Básica. 0205 – Secretaria Municipal de Educação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

12.361.6130.2008 – Manut. e Func. da Sec. de Educação. Fonte de Recurso - 0.1.01 – Receitas De Impostos E De Transferências De Impostos Vinculados À Educação. 0209 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.2203.2027 – Manut. e Func. do Fundo Municipal De Saúde. Fonte de Recurso - 0.1.14.0 – Transferências de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 0210 – Sec. Mun. de Assistência Social; 08.122.2202.2044 – Manut. e Func. da Sec. de Assistência Social. Fonte de Recurso - 0.1.00 – Recursos Ordinários. 0211 - Fundo Mun. de Assistência Social; 08.122.2203.2045 – Manut. e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). Fonte de Recurso - 0.1.00 – Recursos Ordinários.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

É vedada a participação de consórcio de empresas.

Não será habilitada a empresa que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, Estadual, Municipal ou Federal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Não poderão participar da presente licitação as empresas das quais servidores do Município seja gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado.

As empresas participantes desta **CARTA CONVITE** deverão satisfazer as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

Somente poderão participar da licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior á data do recebimento das propostas.

### **4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

A documentação poderá ser dispensada no todo ou em parte, conforme § 1º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93, em tratamento igual para todos os licitantes;

Os licitantes deverão entregar, no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, sua

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

documentação e sua proposta em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro.  
Referência: CARTA CONVITE Nº 002/2020.

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro.  
Referência: CARTA CONVITE Nº 002/2020.

Além dos envelopes deverão apresentar separadamente, credenciais de representante do licitante, com a respectiva qualificação civil, junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, conforme **ANEXO IV**.

**4.1.** Nenhuma pessoa poderá representar mais de um licitante.

**5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

Os proponentes deverão apresentar os documentos relacionados abaixo, em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda por autenticação direta da Comissão de Licitação, com antecedência, em plena validade, quando apresentados simultaneamente à cópia e o original.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

**5.1.1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Inscrição ao constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- e) Declaração de Fatos Diversos (**ANEXO III**).

**5.1.2. Regularidade Fiscal**

- a) Certidão de prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e de débitos junto a Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
  - **Certidão Negativa de Débitos Fiscais;**
  - **Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;**
- **Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa;**
- **Alvará de Localização e Funcionamento, válido para o Ano/Exercício atual.**

f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

### **6. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02**

Na apresentação da Proposta Comercial, as empresas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Número da Carta Convite e o nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento);
- b) Nome completo do representante legal da licitante, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- c) Descrição detalhada em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, com a indicação de peso, quantidade e marca dos materiais, conforme o caso;
- d) Preço unitário em algarismo o valor global da Proposta, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

- f) Prazo de validade dos materiais de no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo, obedecendo os critérios do fabricante;
- g) Data e assinatura do representante legal.
- h) A proposta, uma vez aberta, vinculará o licitante, obrigando-o a fornecer os materiais cotados.
- i) As propostas que não atenderem às condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, bem como vantagens ou preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis nos termos do art. 48, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, serão desclassificadas.

**7. DOS PROCEDIMENTOS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

Na data e hora indicadas para a Abertura das propostas, a Comissão abrirá em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação e habilitação preliminar. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfazer as exigências deste Edital.

A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

Concluída a fase de habilitação, sem interposição de recursos, ou com a desistência expressa dos licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes contendo as respectivas propostas financeiras aos licitantes inabilitados, e procederá imediatamente a abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras dos licitantes habilitados.

Aos concorrentes inabilitados serão devolvidos os envelopes fechados, contendo as respectivas propostas financeiras, desde que não tenha havido recurso ou após o seu improvimento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

Não havendo impugnação quanto à habilitação, os licitantes poderão unanimente renunciar ao direito de interpor recurso, o que constará em ata;

Não havendo renúncia ao direito de interpor recurso, a CPL suspenderá a sessão, lavrando ata circunstanciada dos trabalhos até então executados e comunicará, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, aos licitantes habilitados, data, horário e local de sua reabertura. Nesta hipótese os envelopes de nº 02, devidamente fechados e rubricados pelos presentes, permanecerão até que se reabra a sessão sob guarda e responsabilidade do presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

**8. DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

9. Julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM;**

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas nesta **Carta Convite;**
- b) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, a Comissão de Licitação após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, procederá ao sorteio, em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convidados.

A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração, e se os documentos foram adequadamente assinados.

Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: discordância entre o valor total prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso predominarão os últimos. Se o proponente não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

A Comissão Permanente de Licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação, mediante afixação no mural da Prefeitura Municipal de BOA VISTA DO GURUPI, cabendo aos licitantes o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação ou notificação.

Não serão levados em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.

A CPL poderá desclassificar o licitante até a assinatura do Contrato por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

#### **10. DO PRAZO RECURSAL**

Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, decorrentes da aplicação dos termos desta licitação, caberão:

Recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato na forma prevista no inciso I do art. 79 da Lei no 8.666/93;
- e) Aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Pedido de reconsideração de decisão do Chefe do Executivo, na hipótese do § 3º, do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias da intimação do ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

Os recursos serão dirigidos ao Chefe do Executivo Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais normas legais aplicáveis à matéria.

O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IGPM, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 (cinco) dias da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, caberá recursos.

Os recursos serão interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação do ato ou da lavratura da ata, e serão dirigidos a autoridade superior, por intermédio da que praticou, o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados, do recebimento do recurso.

Havendo interposição de recursos, a Comissão comunicará aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Transcorrido o prazo recursal será Adjudicada e Homologada.

### **11. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO.**

Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento com base em relatório circunstanciado, cabe à Comissão encaminha o resultado do objeto da licitação, a autoridade competente para devida Homologação.

Homologado a licitação, será convocado o adjudicatário para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o contrato.

Ocorrendo desatendimento por parte do adjudicatário no cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, e se não preferir proceder a nova convocação, é facultado a **Prefeitura Municipal de BOA VISTA DO GURUPI**, convocar, segundo a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

ordem de classificação, outro licitante, desde que aceite as mesmas condições da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, inclusive quanto ao preço ofertado.

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo Contratual, dentro do prazo estabelecido nesta **Carta Convite**, caracteriza o desatendimento total da obrigação por ele assumida, sujeitando-o à pena de suspensão temporária de participar em licitações junto a **Prefeitura Municipal de BOA VISTA DO GURUPI** e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

A Secretaria Municipal de Administração, poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anula-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

#### **12. FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados, conforme medições;

Nenhum pagamento se fará sem a que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

#### **13. DO REAJUSTAMENTO**

Os Preços cotados não poderão ser reajustados.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação ou não comprovarem que a atividade é compatível com o objeto da licitação serão julgados inabilitados e terão suas propostas devolvidas devidamente lacradas.

Em nenhuma hipótese deverá ser concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos, salvo os casos previstos em Lei.

É de exclusiva responsabilidade dos licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

Fica assegurado à Comissão Permanente de Licitação, o direito de no interesse da administração, sem que caiba aos Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, telex ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

Revogar o processo licitatório, atendendo ao disposto no art. 49, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que, tendo-os aceito sem objeção, venha apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram.

A Comissão poderá promover diligências de acordo com as disposições da legislação pertinentes para dirimir dúvidas e esclarecer aspectos que possam representar condicionantes a perfeita análise das propostas. Enquadram-se nesta estratégia, inclusive, a eventual solicitação de originais dos documentos, principalmente referentes a Regularidade Fiscal, os quais na medida das possibilidades dos Licitantes, deverão estar disponíveis para serem apresentados se solicitados, na sessão de abertura da documentação de habilitação.

A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, sobre o Edital e seus anexos, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas na sua sede à Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro, nesta Cidade, através de solicitação.

Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

Qualquer cidadão poderá impugnar os termos deste Edital, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação. Devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

Decairá o direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas, que viciaria esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.


A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, por este motivo, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, sendo-lhe proibido oferecer impugnação fora do prazo estabelecido no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro, BOA VISTA DO GURUPI.

Integram a presente Carta Convite, independente de transcrição.

<b>Anexo I</b>	<b>Projeto Básico</b>
<b>Anexo II</b>	<b>Carta Credencial</b>
<b>Anexo III</b>	<b>Declaração de Fatos Diversos</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</b>
<b>Anexo V</b>	<b>Minuta de Contrato</b>

BOA VISTA DO GURUPI - MA, 07 de julho de 2020

  
Ismael Reis Borges Junior  
Presidente da CPL  
07/07/2020



Folha 57  
Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

**CARTA CONVITE Nº 002/2020**

**Anexo I**

**Projeto Básico (em anexo)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

**CARTA CONVITE Nº 002/2020**

**ANEXO II**

**CREDENCIAL**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_  
(nome da empresa) \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a V. S<sup>a</sup> que o  
Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, é pessoa designada por nós para acompanhar o  
**Carta Convite nº 002/2020**, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a  
recursos, requerer, enfim, assinar o que preciso for para o fiel cumprimento do presente  
credenciamento.

Nome do Município, (UF), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Responsável da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

**CARTA CONVITE Nº 002/2020**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE FATOS DIVERSOS**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal a Sr. \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penalidades da Lei, para fins de participação CONVITE Nº 002/2020, que :

- Em cumprimento ao estabelecimento na Lei nº 9854 de 27 /10/1999, publicada no DUO de 28/10/1999 e ao estabelecido e ao inciso XXXIII, do artigo 7, da Constituição Federal não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.
- Tomou Conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto dessa licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.
- Inexistem fatos supervenientes impeditivos da Habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores, na forma do inciso IV, do item 7.1 da IN MARE Nº. 05/95.

Não se encontra sofrendo a aplicação das penalidades previstas no art.87 incs. III e IV da Lei 8.666/93.

Nome do Município, (UF), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Responsável da Empresa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

**CARTA CONVITE Nº 002/2020**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ no \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no edital, da CARTA CONVITE nº 002/2020/CPL/PMBVG, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nome do Município, (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Responsável da Empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

**CARTA CONVITE Nº 002/2020**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DA CARTA CONVITE Nº. \_\_\_\_/2020.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI, CNPJ 01.612.534/0001-31, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de BOA VISTA DO GURUPI, sito na Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro, neste ato representado pelo Sr. José Sisto Ribeiro Silva, Prefeito, pessoa física de direito privado, residente e domiciliado na cidade de BOA VISTA DO GURUPI, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, pessoa física de direito privado, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente de CONTRATADA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato resultante de Licitação, elaborado de acordo com à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, objeto de CARTA CONVITE nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – Nos termos da proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se com a Aquisição de equipamentos, materiais e acessórios de informática para suprir as demandas da Administração Municipal.

**CLAUSULA SEGUNDA: PREÇO** – O valor total do presente contrato será de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

**CLAUSULA TERCEIRA: CONTEÚDO** – Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, a CARTA CONVITE nº \_\_\_\_/2020.

**CLAUSULA QUARTA: RECUSO** – A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária, exercício 2020:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

02 - Poder Executivo; 0203- Secretaria Mun. de Administração; 04.122.2202.2003 - Manut. e Func. da Sec. de Administração. Fonte de Recurso - 0.1.00 - Recursos Ordinários. 0207 - FUNDEB; 12.361.6130.2021 - Manut. e Func. da Educação Básica 40%. Fonte de Recurso - 0.1.19 - Transferências do Fundeb Para Aplicação Em Outras Despesas da Educação Básica. 0205 - Secretaria Municipal de Educação; 12.361.6130.2008 - Manut. e Func. da Sec. de Educação. Fonte de Recurso - 0.1.01 - Receitas De Impostos E De Transferências De Impostos Vinculados À Educação. 0209 - Fundo Municipal de Saúde; 10.122.2203.2027 - Manut. e Func. do Fundo Municipal De Saúde. Fonte de Recurso - 0.1.14.0 - Transferências de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. 0210 - Sec. Mun. de Assistência Social; 08.122.2202.2044 - Manut. e Func. da Sec. de Assistência Social. Fonte de Recurso - 0.1.00 - Recursos Ordinários. 0211 - Fundo Mun. de Assistência Social; 08.122.2203.2045 - Manut. e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). Fonte de Recurso - 0.1.00 - Recursos Ordinários.

**CLAUSULA QUINTA: ACRESCIMOS E SUSPENSÕES** - A juízo exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser acrescentados ou suprimidos serviços, até o limite de 25% do valor inicial atualizado no contrato na forma da lei.

**CLAUSULA SEXTA: FORMA DE PAGAMENTO** - Os pagamentos serão realizados conforme medições.

**CLAUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO** - Os Preços cotados não poderão ser reajustados.

**CLAUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente Contrato se estenderá a parti da data de sua assinatura por 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado havendo necessidade e entendimento das partes.

**CLAUSULA NONA: INADILPENTE E SANÇÕES.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado para o inicio da execução dos serviços, objeto da licitação sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% dez por cento, que deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a partir da data de recebimento da notificação.

**PAGRAFO SEGUNDO** - Além da multa aludida no parágrafo anterior, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, as seguintes sanções:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**  
CNPJ nº 01.612.331/0001-45 – Av. Roseana Sarney, 87 – Centro  
CEP 65292-000 – Boa Vista do Gurupi

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrita na Prefeitura Municipal de BOA VISTA DO GURUPI;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação junto a Prefeitura Municipal de BOA VISTA DO GURUPI;
- d) E impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública.

PARAGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser além da multa aludida no parágrafo anterior, aplicadas juntamente com a prevista em “b”.

CLAUSULA DECIMA: RECISÃO – A demora sem justificativa no fornecimento parcial ou total dos serviços, autoriza o Contratante a declarar rescindido o Contrato e punir a Contratada, suspendendo o seu direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido o presente CONTRATO nos termos do Artigo 78 da forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

PARAGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste contrato fica eleito o Foro da cidade de São Bento, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

BOA VISTA DO GURUPI – MA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF:

2) \_\_\_\_\_ CPF: